



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 233

de 17 / 07 / 97

Processo n.º 23.391

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 414

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros).

Arquive-se

Almeida
Diretor

22/07 1997



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.491
Alm

Matéria: <i>PLC 414</i>	Comissões	Prazos;	Comissão	Relator
<i>À Consultoria Jurídica.</i> <i>Ellen P. de</i> Diretora Legislativa <i>24/06/97</i>	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

<i>À CJR.</i>	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

<i>À _____.</i>	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

<i>À _____.</i>	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

<i>À _____.</i>	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

<i>À _____.</i>	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

<i>À _____.</i>	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 23391
[assinatura]

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/07/97 *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023391 JUN 97 24 15 56

PP 134/97

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJF e CESP
[assinatura]
Presidente
24/06/97

APROVADO
[assinatura]
Presidente
24/06/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 414

(do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO)

Considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros).

Art. 1º O Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados podem edificar guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O loteamento em questão, situado no bairro Medeiros, tem posição geográfica e características viárias e topográficas que o habilitam a ser considerado fechado, no contexto nas normas pertinentes, razão por que à Casa proponho, através do presente projeto, a adoção dessa providência legal.

Sala das sessões, 24.06.97

[assinatura]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

az

PLANO GERAL

folha 01

ASSUNTO: PROJETO DE LOTEAMENTO - JARDIM TERESA CRISTINA

PROPRIETARIO: J. A. P. - AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS

LOCAL: BAIRRO DO MEDEIROS - JUNDIAÍ

CREA: 65.484/D

VER. 01

Responsável pelo projeto: Eng. Civil
ADEMIR PEDRO VICTOR - Eng. Civil
CREA 65.484/D

Responsável pelo projeto: Eng. Civil
ADEMIR PEDRO VICTOR - Eng. Civil
CREA 65.484/D

PROJETO APROVADO COM FOMENTO
DECRETO Nº 5176/80 DE 03.01.
PELO PROCESSO Nº

PROJETO APROVADO COM FOMENTO
DECRETO Nº 5176/80 DE 03.01.
PELO PROCESSO Nº

864-L



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.203**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 414

PROCESSO Nº 23.391

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei complementar considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3 e vem instruída com as plantas de fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, pág. 415, os denominados "loteamentos fechados" estão situados dentro da temática Loteamentos Especiais, e visam descongestionar as metrópoles. Para esses loteamentos não há, ainda, legislação superior específica que oriente a sua formação, mas nada impede que os Municípios editem normas urbanísticas locais adequadas a essas urbanizações. Tais loteamentos apresentam como característica o ingresso só permitido aos moradores e pessoas por eles autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para auto-suficiência da comunidade. Todavia, impõe-se um regramento legal prévio para disciplinar os sistema de vias internas (que em tais casos não são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores, que tanto podem ficar com a Prefeitura como com os dirigentes do núcleo, mediante convenção contratual e remuneração dos serviços por preço ou taxa, conforme o caso.

Os mencionados loteamentos devem, portanto, originalmente, ser constituídos com a finalidade de fechados, devidamente aprovados pela Administração Municipal. Entretanto, na questão específica em tela, objetiva-se tornar fechado loteamento que assim não foi planejado, medida que pode ser concretizada mas foge ao âmbito legislativo do vereador, posto importar em decisões administrativas próprias do Prefeito Municipal.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura ilegal e inconstitucional, em que pese o objetivo nela inserto.

A Carta de Jundiaí - art. 72, X e XXIV, C/C O ART. 46, IV - situa como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo **permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, assim como oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos.**

Tornar fechado o loteamento Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros) envolve medidas que limitam a utilização das vias internas daquele núcleo populacional, **que são públicas**, e, portanto, sujeitas ao Poder Discrecionário, ou seja, ao arbítrio do Executivo. Portanto, qualquer



(Parecer CJ nº 4.203 - fls. 02).

providência nesse sentido deve partir da autoridade política competente, que não é o vereador.

A inconstitucionalidade alegada decorre, pois, da inobservância do princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, estabelecido na Carta da Nação - art. 2º (e repetido na Constituição do Estado - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

A matéria é objeto de lei complementar, da órbita do Plano Diretor do Município, inserta no art. 43, IV, da Carta de Jundiaí, e quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 1997

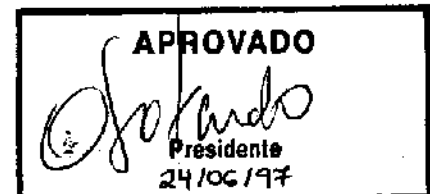
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



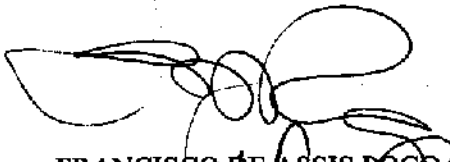
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 298

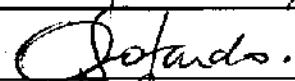
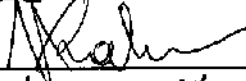
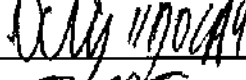
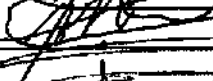
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 414, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros).

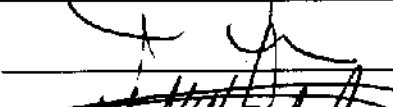
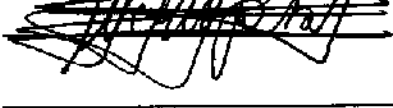


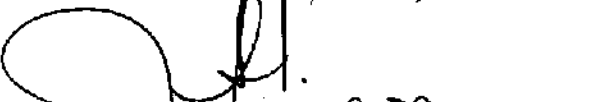
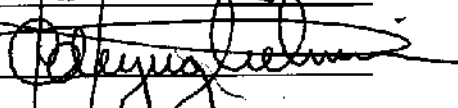
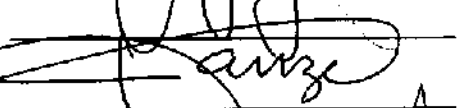
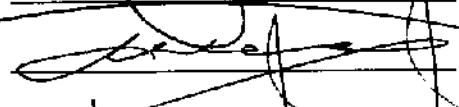
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 414, de minha autoria.

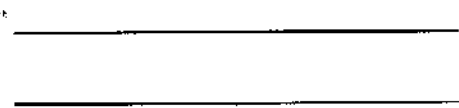
Sala das Sessões, 24/06/1997


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
21a.S0.12a.L	1.10	P.Da Pós	Ana Vicentina		24.6.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar do vereador Francisco Poço, que considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina no bairro do Medeiros, somos de parecer favorável à sua tramitação tendo em vista vários projetos votados nesta Casa com o mesmo intuito, com o mesmo objetivo, ou seja dotar de guarita esses loteamentos fechados, em geral, distantes da área central da nossa cidade. Por ser também o Jd. Tereza Cristina um bairro distante da cidade, ou seja no Medeiros, pela Comissão de Justiça e Redação somos favoráveis à tramitação do projeto em regime de urgência. Gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL ORLATO (ad hoc, na ausência do Ver. Antonio Galdino) - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
21a.30.12a.L	1.12	P.Da Pós	Marcílio Carra		24.6.97

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS ao PROJETO DE LEI COMPLEM.414.

O VEREADOR MARCILIO CARRA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 414, do vereador Francisco de Assis Poço, que considera loteamento fechado o Loteamento Jardim Tereza Cristina, no bairro Medeiros. Senhor Presidente, este vereador, no início desse loteamento, trabalhou como corretor de imóveis. Eu acho que já está numa necessidade de fechar esse condomínio, para segurança dos seus moradores. Este vereador vota favorável e gostaria que v.Exa., sr. Presidente, consultasse os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do membro-relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

O Ver. ADEMIR PEDRO VICTOR - Acompanho o parecer.

Ver. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O Ver. DURVAL LOPES ORLANTO - Acompanho.

O Ver. ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO (ad hoc, na ausência do vereador Felisberto Negri Neto) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 414

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
X 6. ANTONIO GALDINO			X
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN	X		
6 11. FELISBERTO NEGRI NETO			X
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X	X	
17. ORACI GOTARDO			
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	17	2	2

RESULTADO: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 24/06/97


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 01
proc. 23.391
<i>[Signature]</i>

Of. PR 06.97.94
proc. 23.391

Em 25 de junho de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.699, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 414, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 24 de junho de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

*

SS

215 x 315 mm

SG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 414

AUTÓGRAFO Nº 5.699

PROCESSO Nº 23.391

OFÍCIO PR Nº 06.97.94

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/06/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/07/97

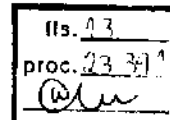
Cláudia

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 362/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

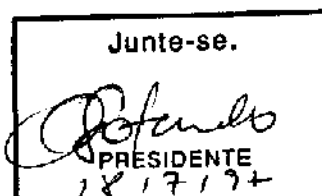
Processo nº 013540-6/97

020550 JUL 97 17 2 5 44

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 17 de julho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original
do Projeto de Lei Complementar nº 414, bem como cópia da Lei Complementar nº 233
promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-2



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 14
proc. 23.391
<i>Alu</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/07/97	<i>Alu</i>

GP., em 17.07.97

Proc. 23.391

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente -

Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.699

(Projeto de Lei Complementar nº 414)

Considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único. Os interessados podem edificar guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e sete (25.06.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

SS

215 x 315 mm

SG



LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 17 DE JULHO DE 1.997

Considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

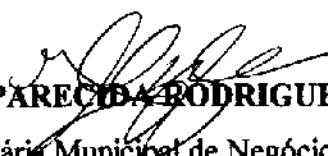
Art. 1º - O Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único - Os interessados podem edificar guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PLANO GERAL

folha 01

PROJETO DE LOTEAMENTO JARDIM TERESA CRISTINA

U.R.P. - AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS

BAIRRO DO MEDIEIROS - JUNDIAÍ

Responsável: Carlos Roberto de Aguiar
COENIR: PEDRO VICTOR
CREA: 52.45470

of 4

Assinado: AROIAN, PEDRO V.
Data: 15/10/1984
Assinado: AROIAN, PEDRO V.

2064-L



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/07/97

LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 17 DE JULHO DE 1997

Considera loteamento fechado o Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Jardim Tereza Cristina (bairro Medeiros), caracterizado na planta integrante desta lei complementar, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único - Os interessados podem edificar guarita de segurança nas vias de acesso ao loteamento.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos